



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC	112/22
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG	21/22

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de máquinas pesadas desta prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: VALMET, CATERPILAR, NEW HOLLAND, RANDON, MFW, CASE e KOMATSU, através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR vigente, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado para a sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG até a data e horário fixado neste edital.

DIA: 28/07/2022, sendo:

PROTOCOLO: até as 08h30min. CRENCIAMENTO: no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso em horário anterior à abertura dos envelopes.

Todos os documentos apresentados para este processo licitatório, em qualquer fase, que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo Órgão Expedidor, somente serão válidos se a data de expedição for no máximo dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização deste certame.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br> ou através do e-mail da Divisão Municipal de Licitação: administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitação não reconhecerá ou atenderá solicitações de esclarecimentos e consultas verbais.

A empresa que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar previamente na Divisão Municipal de Licitação e Compra, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura deste pregão.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br> com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Divisão Municipal de Licitação e Compra, da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG ou pelo site <https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br>, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**, cujo objeto se trata de implantação de registro de preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de máquinas pesadas desta prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: VALMET, CATERPILAR, NEW HOLLAND, RANDON, MFW, CASE e KOMATSU, através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR vigente, visando aquisições futuras, pelo período de doze meses.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro da União, de de 2022.

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____ e-mail: _____

Nome completo e assinatura do responsável legal

CPF e RG do responsável

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da União e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher este recibo de entrega de edital e enviar à Comissão de Licitação através do e-mail: administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br.

A falta da remessa deste recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital deste procedimento licitatório e de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ÍNDICE	PÁG.
RECIBO	2
PREÂMBULO	4
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
II – OBJETO	4
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	5
V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	6
VI – REALIZAÇÃO DO CERTAME	6
VII – DOS ENVELOPES	7
VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)	8
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	9
X – LANCES VERBAIS	9
XI – JULGAMENTO	9
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)	10
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES	12
XIV – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA	13
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	13
XVI-DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	13
XVII – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO	14
XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
XX – DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO	18
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	29 a 25
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	26
ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA C/ ESPECIFICAÇÕES	27 a 31
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	32
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006	33
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM SEU QUADRO FUNCIONAL	34
ANEXO VIII - REGRAS PARA OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSULTAR OS VALORES DAS PEÇAS E SERVIÇOS DA TABELA TRAZ VALOR.	35 a 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855- 000, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. Custódio Ribeiro Garcia torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**, do tipo **maior desconto percentual sobre a tabela TRAZ VALOR (os descontos serão ofertados por item, considerando item cada linha/marca da tabela)**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 09/2022.

II – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de máquinas pesadas desta prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: VALMET, CATERPILAR, NEW HOLLAND, RANDON, MFW, CASE e KOMATSU, através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR vigente, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais ou estrangeiras, neste último caso desde que autorizadas a funcionar no país, observada a necessária qualificação e que satisfaçam a todas as exigências deste Edital, entre outras, as seguintes:

3.1.1 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.1.2 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Anexo I – Carta de credenciamento;

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo V - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006;

Anexo VII - Declaração de ausência de servidor público em seu quadro de funcionários;

Anexo VIII – **REGRAS PARA OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSULTAR OS VALORES DAS PEÇAS E SERVIÇOS DA TABELA TRAZ VALOR.**

3.6 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião.

3.7 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observação dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Caso a licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos nas Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição por meio da apresentação da documentação solicitada nas letras “h” e “i” da Cláusula VII deste Edital, na fase de credenciamento.

4.1.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da **LC 123/06** com as alterações da **LCP 147/14**, art. 43, 47 e 48.

4.1.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

4.1.3 – Como critério de desempate será dada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.1.4 – A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da LC nº 123/2006 e da LCP 147/14 sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 – a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.2.3 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as © ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 – na hipótese da não-contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 – o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.7 – **Conforme art. 47 da LCP 147/14**, “*Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*”

Parágrafo Único: No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, aplica-se a legislação federal.”

V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

5.1.1 – Não serão aceitas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

5.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória feita tempestivamente e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

5.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicarem na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

5.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VI – REALIZAÇÃO DO CERTAME

6.1 – A licitação será realizada na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG e o encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

REALIZAÇÃO DO CERTAME: dia **28/07/2022**, sendo:

PROTOCOLO: até as 08h30min. CREDENCIAMENTO: no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

6.2 - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

6.2.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e entregar a seguinte documentação, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**:

6.2.1.1– **PROCURAÇÃO**, assinada pelo dirigente, sócio majoritário ou proprietário da empresa proponente, com **firma reconhecida em cartório**, na qual sejam expressos os poderes para o credenciado exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, **NO CASO DA EMPRESA ESTAR REPRESENTADA POR TERCEIROS**. (modelo do ANEXO I)

6.2.1.2– **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS** do procurador.

6.2.1.3– **ATO CONSTITUTIVO**, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.2.1.4- **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

6.2.1.5 – Cópia dos **DOCUMENTOS PESSOAIS** do(s) responsável (is) pela empresa conforme contrato social. (**titular da empresa, sócios**)

6.2.1.6- **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL**, ANEXO VI.

6.2.1.7- **DECLARAÇÃO**, emitida por seu representante legal, de enquadramento em regime de tributação como **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constituídas na forma da LC nº 123/2006, conforme modelo constante no EDITAL, ANEXO VII.

6.2.1.7.1- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial**, em cópia autenticada ou à vista do original, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame.

6.2.1.7.2- Caso a empresa participante se enquadre na modalidade Micro Empreendedor Individual deverá apresentar **comprovante em que conste o número do PIS/PASEP ou NIT** do empresário individual em cópia autenticada ou à vista do original.

6.2.1.8- **DECLARAÇÃO DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL servidor público municipal**, (conforme instruções do MEC) e modelo constante no EDITAL, ANEXO VIII.

OBS: Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso em horário anterior à abertura dos envelopes.

6.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 – O credenciamento será feito através de **PROCURAÇÃO** apresentada conforme item “6.2.1.1” acima, onde se comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

6.5 – **A AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO** seja pela não apresentação de procuração ou de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e de manifestar o direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço**.

VII – DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1 – Deverão ser entregues ao PREGOEIRO (A) MUNICIPAL, juntamente com a documentação para CREDENCIAMENTO os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” os quais deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, rubricados no lacre, pelo responsável da empresa e PROTOCOLIZADOS na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

7.1.1 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
UNIÃO/MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/22
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
UNIÃO/MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/22
PROPONENTE:

7.2 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, na data e horário definido neste edital.

7.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, aqui estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.4 – O(a) Pregoeiro(a) não receberá envelopes apresentados em desacordo com o horário, data e local especificado neste Edital, sendo que serão consideradas válidas as informações constantes do comprovante de protocolo na recepção da sede desta Prefeitura Municipal.

7.5 – Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa do Pregoeiro, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

7.6 – Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

O envelope de nº 01 **deverá conter obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.1– A Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, constando as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório **PRC/22, PREG/22;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- c) descrição completa de cada item, conforme Anexo III, que são objetos da proposta;
- d) desconto em percentual para cada item, expresso em algarismos, aceitando apenas **duas casas decimais após a vírgula.**
- e) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF, email e telefone para contato.
- f) o **prazo de prestação dos serviços, 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento** e o **prazo de validade da proposta**, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da realização do certame.
- g) dados bancários da empresa (nº conta, banco, agência).

8.2 – O pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão para promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3 – Nos descontos propostos por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedados qualquer ônus adicional.

8.4 - É proibido a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de desconto.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos percentuais resultem em valores que estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexecutável serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.7 – Os descontos ofertados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do registro de preço.

8.8 – Considerando que o Município não possui em sua frota máquinas reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade das máquinas, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, considerando ainda que o município levará e retirará as máquinas das dependências do contratado, como para o fornecimento de peças em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG **num raio 70 Km da sede do Município**, e que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 02 (duas) máquinas para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante das máquinas.

8.8.1 – Caso o endereço da proponente não seja o mesmo do local da prestação dos serviços, deverá ser informado na proposta comercial o endereço da prestação dos serviços para imediata inspeção caso haja necessidade.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL e as demais que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) daquela de maior percentual, para participarem dos lances verbais.

9.3– Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.4 – No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

a)- preferência à contratação de ME ou EPP por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar 123/06 e art. 47 da LCP 147/14;

b)- aqueles definidos no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

c)- sorteio, em sessão pública, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o (a) pregoeiro (a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o maior desconto percentual sobre a tabela e aqueles descontos inferiores em até 10% (dez por cento) de diferença do de maior desconto, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de **maior desconto PERCENTUAL POR ITEM**.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e desconto, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a proposta escrita de maior desconto para possível contratação.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu desconto resulte em valor que seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

12.1 - Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, **ORIGINAIS** ou em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso em horário anterior à abertura dos envelopes.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3 - Inscrição do **ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4 - **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS dos responsáveis pela empresa**, conforme contrato social.

OBS - As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, autenticada, no ato do credenciamento poderá ser dispensada de apresentá-los novamente nesta fase.

REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS (ART. 29 DA Lei 8.666/93)

12.1.5 – Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

12.1.6 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL**, art. 29, inciso III; (da sede da licitante)

12.1.7 - **Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL**, relativa aos TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

12.1.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO para com o **FGTS**, art. 29, inciso IV;

12.1.9 – **Certidão Negativa de Débito** para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;

12.1.10 -**Certidão Negativa de Débitos** inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site www.tst.jus.br/certidao, de forma gratuita.

12.1.11 – NO CASO DE MICROEMPRESA, caso haja alguma restrição nos documentos comprobatórios da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme LCP 147/14, cujo termo inicial corresponderá a data da ata onde o proponente for declarado vencedor no certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.12 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos legais, ou submeter o processo à Autoridade Competente para REVOGAÇÃO.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.13 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização do certame;

12.2 – O (a) pregoeiro (a) municipal e a equipe de apoio efetuarão a conferência de toda a documentação apresentada para habilitação podendo consultar o site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no CNPJ, em observação à legislação pertinente, confirmando ainda a autenticidade dos documentos emitidos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

12.3 – **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos solicitados.

12.4 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se o (a) pregoeiro (a) julgar que tal ação não afetará a legalidade do procedimento licitatório.

12.5 – Não será aceita remessa de documentação por fac-símile ou por e-mail.

12.6 -A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

12.7 - Em hipótese nenhuma será permitida a substituição de qualquer documento exigido na HABILITAÇÃO por qualquer tipo de protocolo.

12.8 – **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados nesta fase PARA HABILITAÇÃO deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

12.8.1 –se o licitante for **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

12.8.2 – se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.8.3– se o licitante for **MATRIZ** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados todos os documentos solicitados tanto os da matriz quanto os da filial;

12.8.4– serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – ser dirigido a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – Ser protocolizado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União - MG, CEP 37.855-000.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4– O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

14.3 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente a Ata do Registro de Preços destinada a subsidiar o Quadro Geral de Preços.

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - Os percentuais de descontos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.6.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e após homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante neste Edital.

16.6.1.1 – Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será examinada as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.6.1.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.

16.6.1.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16.6.1.4 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

16.6.1.5 – A critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) percentual(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) mediante Ordem de Serviço, para fornecerem os produtos e serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à Ata de Registro de Preços.

16.6.1.6 – O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho ou para assinar a ata de registro de preços, poderá requerer à Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.6.1.7 – Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

16.6.1.8 – Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.6.1.9 – Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

16.6.1.10 – O percentual registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro da União/MG ou ainda no site www.saopedrodauniaio.mg.gov.br, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- a) - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) - por razões de interesse público.

16.6.1.11 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG deverá realizar o controle do fornecimento dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado.

16.6.1.12 – O acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com Tributos Federais e FGTS, devidamente atualizadas.

17.2.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta nominal à empresa, informada na proposta da licitante.

17.2.1– A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

17.2.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

17.2.3 – Os produtos/serviço(objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com qualquer tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

17.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária 2022, nº 1.175 de 04 de novembro de 2021, em especial:

FICHA 45 – 02 0203 04 122 0402 2.007 339030
FICHA 49 – 02 0203 04 122 0402 2.007 339039
FICHA 107 – 02 0205 12 361 1202 2.027 339030
FICHA 112 – 02 0205 12 361 1202 2.027 339039
FICHA 206 – 02 0206 10 122 1002 2.019 339030
FICHA 211 - 02 0206 10 122 1002 2.019 339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

FICHA 424 – 02 0207 08 244 0801 2.084 339030
FICHA 428 – 02 0207 08 244 0801 2.084 339039
FICHA 561 – 02 0209 26 782 0402 2.040 339030
FICHA 564 – 02 0209 26 782 0402 2.040 339039

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1–De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega/execução dos produtos/serviço requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

19.2.1–advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

19.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos produtos/serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

19.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

19.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviço diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

19.2.4 - declaração de inidoneidade(art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

19.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4- A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

20.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

20.6 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

20.7 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3554-1266.

São Pedro da União/MG, 14 de julho de 2022.

Elias de Oliveira Ribeiro
Pregoeiro

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

(no caso da empresa estar representada por sócio ou proprietário da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa (*nome*)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato, está representada por mim, (**nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço de residência**), na qualidade de seu (*sócio ou proprietário*) conforme disposto no CONTRATO SOCIAL ou REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL, (*ou outro instrumento*), apresentado onde me são conferidos amplos poderes para representá-la na presente licitação, podendo dar lances, interpor e/ou desistir de recursos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim praticar todos os atos legais para o bom desenvolvimento da realização deste procedimento.

(*cidade*), (*data*)..... de de 2022.

(*nome completo e assinatura do responsável descrito acima*)

(Este documento pode ser apresentado ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/22 - PREGÃO N.º 21/22

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório acima descrito, do tipo maior desconto percentual sobre a tabela, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 061/2005, de 07 de outubro de 2005, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas constantes no final deste termo, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançada observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata tem como objeto implantação de registro de preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de máquinas pesadas desta prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: VALMET, CATERPILAR, NEW HOLLAND, RANDON, MFW, CASE e KOMATSU, através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR vigente, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 112/2022, PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Pedro da União/MG não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Tabela 01 – Empresas que atendam as exigências do Edital

ITEM	LINHAS	Estimativa anual em R\$ para aquisição de peças e serviços
01	PEÇAS VALTRA (VALMET)	R\$60.000,00
02	PEÇAS LINHA CATERPILLAR	R\$79.000,00
03	PEÇAS LINHA RANDOM	R\$58.000,00
04	PEÇAS LINHA NEW HOLLAND	R\$60.000,00
05	PEÇAS LINHA KOMATSU PESADA	R\$79.000,00
06	PEÇAS LINHA MFW	R\$45.000,00
07	PEÇAS LINHA CASE	R\$45.000,00

5.2. As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária 2022, nº 1.175 de 04 de novembro de 2021, em especial:

FICHA 45 – 02 0203 04 122 0402 2.007 339030
FICHA 49 – 02 0203 04 122 0402 2.007 339039
FICHA 107 – 02 0205 12 361 1202 2.027 339030
FICHA 112 – 02 0205 12 361 1202 2.027 339039
FICHA 206 – 02 0206 10 122 1002 2.019 339030
FICHA 211 - 02 0206 10 122 1002 2.019 339039
FICHA 424 – 02 0207 08 244 0801 2.084 339030
FICHA 428 – 02 0207 08 244 0801 2.084 339039
FICHA 561 – 02 0209 26 782 0402 2.040 339030
FICHA 564 – 02 0209 26 782 0402 2.040 339039

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA: QUALIFICAÇÃO COMPLETA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1– O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

7.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

7.3.2 – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO de despesa, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7.4 – A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 – Fornecimento de produto/execução do serviço.

8.1.1 - É OBRIGATÓRIA a entrega do produto/prestação do serviço contratado ser efetuada no endereço que a proponente informou na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 – Compete ao Secretário Municipal de Administração, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

9.1.1 – Os serviços licitados deverão ser prestados conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA desta ATA**.

9.1.2 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do serviço prestado verificando conformidade com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.2 – DO PAGAMENTO

9.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de São Pedro da União/MG).

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União /MG, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos na Divisão Municipal de Licitação:

- A **NOTA FISCAL** acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL**, no caso da sede da empresa ser em São Pedro da União/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1 – Pelo **MUNICÍPIO**:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 – Pela **FORNECEDORA**:

- a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

10.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

10.2.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

10.2.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

10.2.5 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

11.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 - Os percentuais de descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1. Ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, situada à Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000 e automaticamente entregue na Divisão Municipal de Licitação, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão da Divisão Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou Correios.

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

13.1.3. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União/MG, de de 2022.

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DAS FORNECEDORA

Testemunhas:

1)-

CPF

2)-

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referência: **PRC 112/22 – PREGÃO 21/22**

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Referências bancárias da empresa: nº conta, banco, agência

Nome do responsável:

CPF

RG

E-mail:

A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de máquinas pesadas desta prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: VALMET, CATERPILAR, NEW HOLLAND, RANDON, MFW, CASE e KOMATSU, através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR vigente, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

Tabela 01 – Empresas que atendam às exigências do edital.

ITEM	LINHAS	DESCONTO OFERTADO (%)
01	PEÇAS VALTRA (VALMET)	
02	PEÇAS LINHA CATERPILLAR	
03	PEÇAS LINHA RANDOM	
04	PEÇAS LINHA NEW HOLLAND	
05	PEÇAS LINHA KOMATSU PESADA	
06	PEÇAS LINHA MFW	
07	PEÇAS LINHA CASE	

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação dos serviços: 05 dias

Endereço oficina para prestação de serviços:

Local, data.

Nome e assinatura do proponente
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção de máquinas pesadas desta prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: VALMET, CATERPILAR, NEW HOLLAND, RANDON, MFW, CASE e KOMATSU, através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR vigente, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

Os produtos e serviços serão solicitados de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1-Estimativa anual para consumo de peças é de:

Tabela 01 – Empresas que atendam as exigências do Edital

ITEM	LINHAS	Estimativa anual em R\$ para aquisição de peças e serviços
01	PEÇAS VALTRA (VALMET)	R\$60.000,00
02	PEÇAS LINHA CATERPILLAR	R\$79.000,00
03	PEÇAS LINHA RANDOM	R\$58.000,00
04	PEÇAS LINHA NEW HOLLAND	R\$60.000,00
05	PEÇAS LINHA KOMATSU PESADA	R\$79.000,00
06	PEÇAS LINHA MFW	R\$45.000,00
07	PEÇAS LINHA CASE	R\$45.000,00

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação em registro de preços, para manutenção e eventuais recuperações das máquinas da frota do Município de São Pedro da União/MG, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, retífica, usinagem, tornearia, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota.

Considerando que o Município não possui em sua frota máquinas reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade das máquinas, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, considerando ainda que o município levará e retirará as máquinas das dependências do contratado, como para o fornecimento de peças em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG **num raio 70 Km da sede do Município**, e que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 02 (duas) máquinas para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante das máquinas.

Deste modo, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo as máquinas um adequado estado de conservação.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de maior desconto percentual por item sobre a tabela TRAZ VALOR, observando-se as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido as máquinas possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 70 km da sede do Município e, ainda:

- a) Possuir oficina disponível para receber com segurança, simultaneamente, 02 (duas) máquinas para manutenção;
- b) 01 scanner para diagnostico de injeção eletrônica;
- c) 01 prensa manual de 10 toneladas;
- d) 01 taquímetro;
- e) 01 relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor;

Obs.: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nas máquinas da frota da prefeitura Municipal, a visita deverá ser agendada 02(dias) úteis anteriores a realização do certame, pelo telefone (35) 3554-1266.

5.2 - A empresa vencedora do item terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para se adequar as exigências mínimas de estrutura física e aparelhamentos, sendo que uma comissão desta prefeitura irá realizar esta fiscalização.

6- CONDIÇÕES GERAIS:

6.1- A quantidade estimada é para aquisição fracionada no período de 12 (doze) meses.

6.2 – As peças e acessórios a serem utilizadas para prestação dos serviços devem ser originais por fabricante conforme transcrito no objeto do edital;

6.3- As empresas deverão apresentar suas propostas conforme exigências do edital, que serão analisadas pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

6.4 – A prestação de serviços será realizada no local informado na proposta comercial.

6.5 - Os itens, bem como os serviços a serem prestados (objeto desta licitação) deverão ser entregues/prestados em perfeitas condições, vedada a entrega/prestação de serviços com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

6.6 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.7 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com Tributos Federais e FGTS, devidamente atualizadas.

6.8 – O pagamento será feito através de depósito bancário em conta nominal à empresa conforme disponibilidade dos cofres públicos.

6.9 – As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária 2022, nº 1.175 de 04 de novembro de 2021, em especial:

FICHA 45 – 02 0203 04 122 0402 2.007 339030

FICHA 49 – 02 0203 04 122 0402 2.007 339039

FICHA 107 – 02 0205 12 361 1202 2.027 339030

FICHA 112 – 02 0205 12 361 1202 2.027 339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

FICHA 206 – 02 0206 10 122 1002 2.019 339030
FICHA 211 - 02 0206 10 122 1002 2.019 339039
FICHA 424 – 02 0207 08 244 0801 2.084 339030
FICHA 428 – 02 0207 08 244 0801 2.084 339039
FICHA 561 – 02 0209 26 782 0402 2.040 339030
FICHA 564 – 02 0209 26 782 0402 2.040 339039

7-FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

7.1 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva o direito de não receber os serviços prestados com peças e acessórios entregues em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, estendendo aos casos de atraso na prestação dos serviços.

7.2 – No caso de defeitos ou imperfeições nas peças e acessórios, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

8 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1 – A Divisão Municipal de Licitação e Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa CONTRATADA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa terá 05 (dois) dias úteis, para prestação dos serviços com o fornecimento de peças ou acessório.

8.3 – No caso de recusado objeto licitado, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, caberá à contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviços ou produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços e produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.6 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

9.1- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com Tributos Federais e FGTS, devidamente atualizadas.

9.2.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta nominal à empresa, informada na proposta da licitante.

9.2.1 – A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.2.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

9.2.3 – Os produtos/serviço (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com qualquer tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

9.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos/serviço requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos/serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- c) entregar produtos/serviço diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

São Pedro da União/MG, 14 de julho de 2022.

NATHAN HENRIQUE RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA FROTA MUNICIPAL

Data da Aprovação: ____ / ____ /2022

Aprovado por:

Custódio Ribeiro Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DETRIBUTAÇÃO DE ME, EPP ou MEI

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (*endereço completo*) declaro (amos) para os fins do disposto na Lei Complementar n^o 123/2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006 e alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 4^o do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), de de 2022.

Nome e CPF do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nºe
Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, na cidade de,
CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular), DECLARA, sob
as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores),
qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação,
conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

São Pedro da União/MG, de de

(NOME , CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO VIII – REGRAS PARA OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSULTAR OS VALORES DAS PEÇAS E SERVIÇOS DA TABELA TRAZ VALOR.

1º Passo: Acessar o sistema através do site <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html> conforme imagem abaixo:

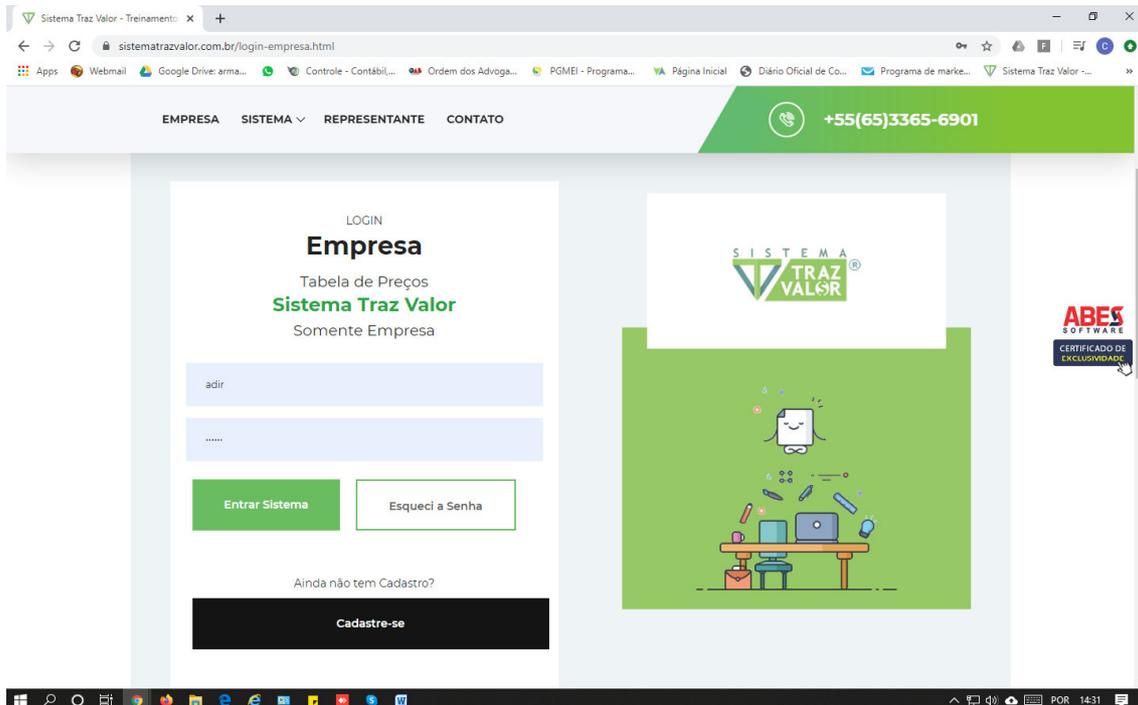


2º Passo: Após entrar no site da Traz Valor o cliente vai clicar em Login Empresa, após abrirá uma página conforme imagem abaixo:

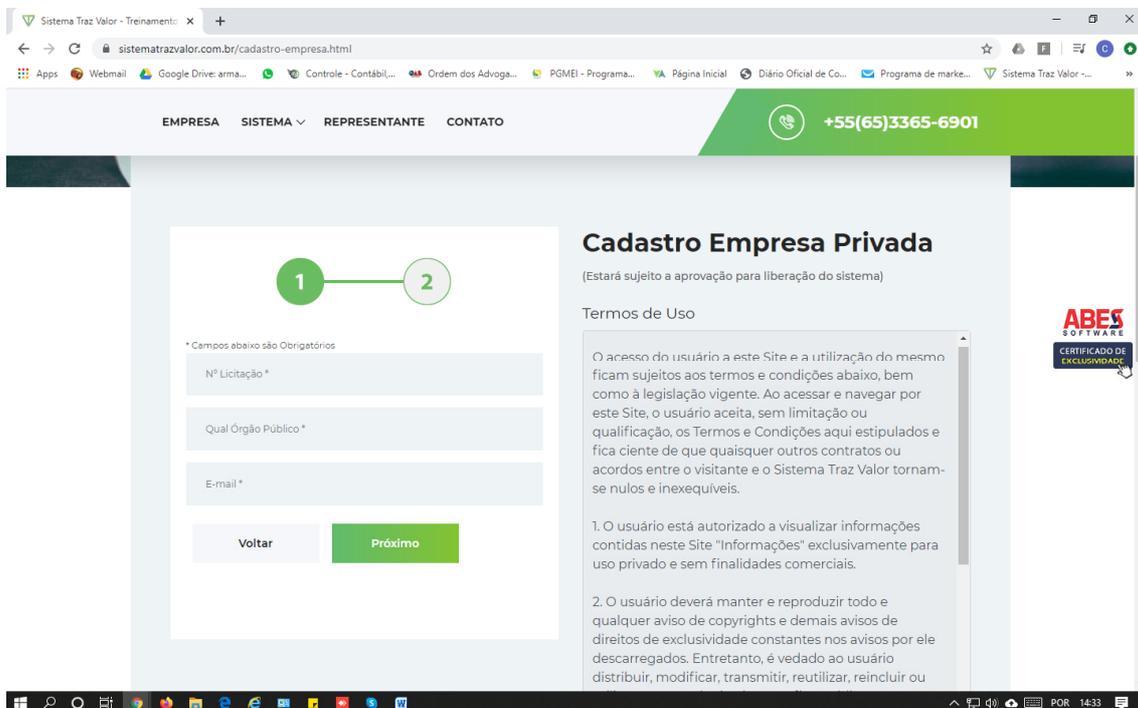


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266



3º Passo: Se a empresa já tiver cadastro é só fazer login, ou se caso tiver esquecido a senha de acesso é possível fazer a recuperação. Agora se a mesma nunca tiver efetuado nenhum login é preciso fazer o cadastro e preencher todas as informações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4º Passo: Conforme a imagem acima pode-se ver que é necessário informar os dados do edital também. Após preencher todas as informações solicitadas a empresa receberá no seu e-mail informado no cadastro a senha de acesso.

5º Passo: Depois de receber a senha é só entrar novamente no site da Traz Valor/ Clicar em Login Empresa e digitar o e-mail e a senha de acesso. Vale lembrar q a empresa tem acesso limitado e q a mesma vai conseguir ter parâmetro de preço de apenas algumas peças para ter noção do percentual de desconto que poderá dar.